

OBRIGATORIA A PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Ao contrário do que vem sendo erroneamente divulgado, **CONTINUAM SENDO OBRIGATORIAS AS PUBLICAÇÕES DE BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, por força da vigente Lei das S/A.**

Em que pese o Congresso Nacional tenha aprovado o Marco Legal das Startups (PLP 146/2019), com modificações que tocam as publicações de balanços patrimoniais, atas e avisos de convocação, os artigos 289 e art. 294, da Lei das S/A (Lei n. 6.404/76), continuam em vigor.

O Marco Legal das Startups (LC 182/2021) mantém a obrigatoriedade das Sociedades Anônimas de realizar as publicações em jornais, já que a dispensa prevista no projeto vale apenas para as **companhias de capital fechado com RECEITA BRUTA abaixo de 78 milhões**, independentemente do número de acionistas.

Também poderão ser dispensadas das publicações ordenadas pela Lei 6.404/76 as Sociedades Anônimas de Menor Porte, novo tipo empresarial criado pela Norma; todavia o enquadramento como Sociedade Anônima de Pequeno Porte vai depender de regulamentação futura pela Comissão de Valores Mobiliários (art. 294-A e B, da Lei 6.404/76). Diga-se de passagem, a CVM poderá apenas regulamentar e não criar regras ou dispensas não previstas em lei, já que esta entidade não tem competência para legislar sobre direito empresarial.

Já as demais companhias de capital aberto, continuam obrigadas a realizar to-

das as publicações ordenadas na Lei n. 6.404/76 normalmente.

Vale lembrar que, a partir deste mês, entra em vigor a Lei n. 13.818/2019, que alterou o art. 289, da Lei das S/A's. Assim, as publicações empresariais obrigatórias, por parte das Sociedades Anônimas ("S/A's"), serão realizadas tanto: em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida, quanto, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos, na página do mesmo jornal na internet.

Importante esclarecer que a própria lei em comento preconiza acerca do conteúdo mínimo a ser **publicado na forma resumida no que tange, especificamente, às demonstrações financeiras (art. 289, II, da Lei 6.404/76).**

Portanto deverão ser arquivados nas juntas comerciais dois atos, o demonstrativo resumido e, também, na íntegra.

Assim, mesmo diante da entrada em vigor da LC n. 182/2021 e da Lei n. 13.818/19 (janeiro de 2022), continuarão **obrigatórias as publicações dos balanços, atas e avisos de convocações das Sociedades Anônimas em jornais diários de grande circulação.**

Por fim, vale informar que pesa contra a Lei n. 13.818/2019 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar (ADI n. 7011), em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e, a depender da decisão da Ministra Carmem Lúcia, a citada norma sequer entrará em vigor ou irá vigorar por pouco tempo.

SÃO PAULO, 1º DE JANEIRO DE 2022

Esse documento foi assinado por FRANCISCO JORGE ROSA FILHO. Para validar o

documento e suas assinaturas acesse **ABRALEGAL**
AV Paulista, 37 - 4º andar - sala 436 - Casa das Rosas - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-902
<https://assinador.onlinecertificadoredigital.com.br/validador/84Y0R-3JLQz2B16P1BQYKN>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8TY9R-8JLJQ-2BJ5P-BQYKN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - FAROL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 07/01/2022 17:00

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/8TY9R-8JLJQ-2BJ5P-BQYKN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>